

DECRETO Nº 2.393/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Pereiras, conforme anexo.

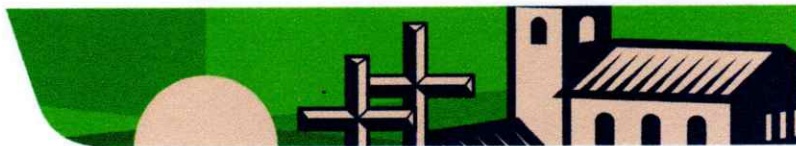
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e afixada no átrio desta Prefeitura.

Gislaine da Conceição Soares
Chefe de Gabinete



REGIMENTO INTERNO DA JARI

CAPÍTULO I

Da Junta Administrativa de Recurso de Infrações no Setor Municipal de Trânsito

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao (DEMUTRAN), Departamento Municipal de Trânsito de Pereiras/SP, criado pela Lei nº 1.516/2025, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

- Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- Solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- Encaminhar ao DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

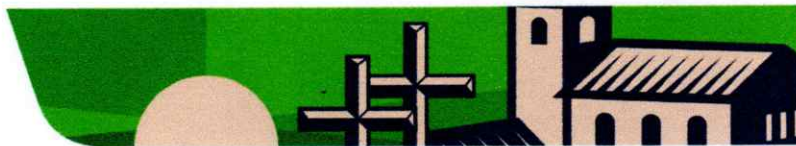
Da Composição da JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, terá, no mínimo, 3, (três) integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade (DEMUTRAN);
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução 357/10 e substituído por um servidor público habilitado

OK
J



integrante do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução 357/10 e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do DEMUTRAN, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo 3º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art. 4º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por períodos sucessivos.

Parágrafo único. Perderá o mandato e será destituído o membro que, comprovadamente, tiver:

- I. Faltado, injustificadamente, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas; ou
- II. Faltado, injustificadamente, em 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 1 ano, a partir da data da posse.

Art. 5º. Não poderão fazer parte da JARI:

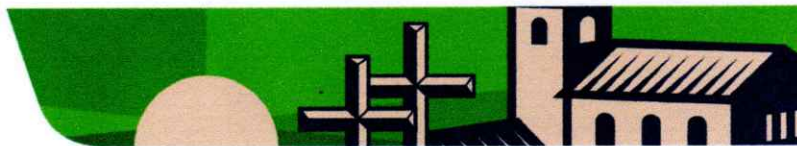
- I. membros e assessores do CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito);
- II. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
- III. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- IV. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB há menos de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI



oh
j



Art. 6º. São atribuições ao presidente da JARI:

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- IV. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V. assinar atas de reuniões;
- VI. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- VII. exercer o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do colegiado.

Art. 7º. São atribuições aos membros:

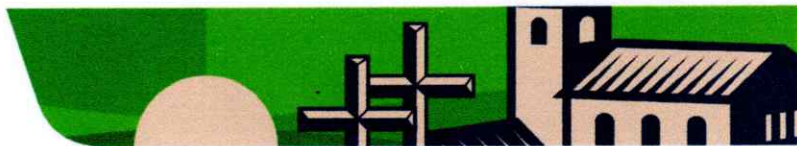
- I. comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de não causar prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VI. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 8º. As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 9º. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

oh
j



Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10º. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 11º. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apreciação dos recursos preparados;
- IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. encerramento.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

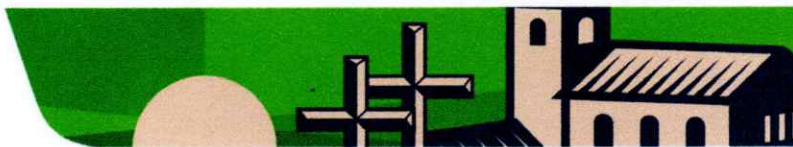
Art. 12º. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 13º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14º. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 15º. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.



Parágrafo 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

Parágrafo 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 16º. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados;
- II. certificando nos casos contrários;
- III. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- IV. observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- V. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- VI. autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 17º. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRA/SP, no prazo de trinta dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

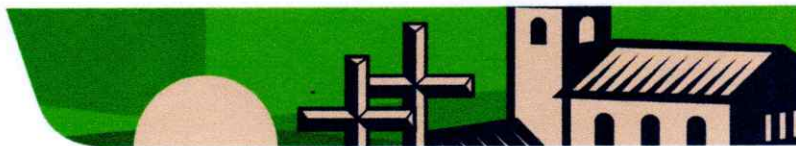
CAPÍTULO VII **Dos Recursos ao CETRA**

Art. 18º. Das decisões da JARI caberão recursos para o Conselho Estadual de Trânsito (CETRA).

Art. 19º. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição apresentada ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão recorrida.

Parágrafo 1º O recurso não terá efeito suspensivo e somente será admitido, no caso de aplicação de multa, feita a prova no prazo de interposição, de depósito do valor correspondente.

Parágrafo 2º O Presidente remeterá o recurso ao CETRA, com as informações que entender cabíveis no prazo à sua apresentação e se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 20º. O DEMUTRAN de Pereiras/SP deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 21º. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 22º. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 23º. Caberá ao órgão ou entidade junto ao DEMUTRAN ao qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 24º. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito).

Art. 26º. Este Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao Conselho Estadual de Trânsito/SP (CETRAN), observada a Resolução do Contran nº 357/10.

Pereiras, 19 de março de 2026.